



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.662/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 20 / 09 / 2021.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [assinatura]

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de valores às escolas públicas municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM**

Art. 2º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais urbanas e rurais que possuem Diretores e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e as escolas rurais que tem como diretora a Secretária Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- II- Na aquisição de material de consumo;
- III- Na avaliação de aprendizagem;
- IV- Na implementação de projetos pedagógicos;
- V- No desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI- Dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;
- VII- Tarifas bancárias.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

- I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- III- Pagamento, de qualquer título, a:
 - a) Agente Público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c) Pagamentos de multas e juros;
 - d) Pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

e) Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 7º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais.

§1º. Os valores serão repassados em conta aberta especificamente para essa finalidade;

§2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Será repassado o valor anual de R\$20,00 (vinte reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as escolas municipais com matrículas acima de 400 (quatrocentos) alunos e R\$25,00 (vinte e cinco reais) para as escolas municipais com matrículas de até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O segundo repasse do ano corrente será efetuado conforme atualização do número de matrículas de cada unidade escolar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até o dia 30 de novembro, por intermédio de pedido formal, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III- Apresentação do Plano de Ação, aprovado em assembléia geral pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano de ação deverá seguir modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10º. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas, conforme orientação e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes;

§2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao município, com juros e atualização monetária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 11º. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I- Nota fiscal comprovando a despesa realizada;
- II- Carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;
- III- Carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;
- IV- Cópia dos cheques emitidos nos pagamentos;
- V- Parecer do conselho de Escola.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 12º. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I- Omissão na prestação de contas;
- II- Irregularidade na prestação de contas;
- III- Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 13º. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I- Ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II- Paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III- Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV- Verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do Município e da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano anterior.

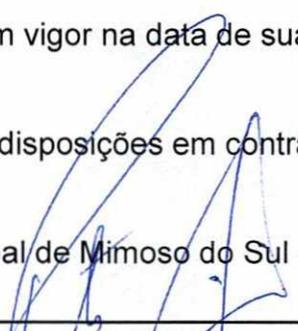
Art. 16º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17º. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2021.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de setembro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Minas do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO SUL E. E. SANTO	
PROT. SOB Nº 3369	ÀS
FLS. 01	DO LIVRO RESPECTIVO.
EM 13/07/21	
_____ PROTOCOLISTA	



REQUERIMENTO
Nº 003369/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13/07/2021

REQUER OF 202/2021 CRIAÇÃO PDDEM



4851725282021

Requerente: _____

Assunto: _____

"Este Município é integrante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café"

URGENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3369
02
FD

Ofício/SEME: N° 202 / 2021

Mimoso do Sul / ES, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
CEP: 29.400-000. Mimoso do Sul – ES

PROTOCOLO
PMMS N° 3369
13 / 07 / 21
Gracielli Pacheco
PROTÓCOLISTA

Assunto: Criação PDDEM

Apraz cumprimenta – lo desejando saúde, sabedoria, sucesso, paz e tudo que nela couber.

Considerando que as Escolas Municipais sempre custearam pequenas despesas com eventos realizados pela comunidade escolar.

Considerando que a Pandemia da Covid – 19, fez com que as Escolas permanecessem por mais de um ano fechadas, com aulas apenas no modelo remoto.

Considerando o retorno das aulas presenciais, em toda a rede municipal de ensino no ano de 2021.

Considerando o grande número de pequenos reparos que devem ser realizados nas escolas e pequenas despesas pontuais.

Considerando que a rede municipal possui 19 escolas, sendo a maioria nos distritos e distantes da Sede.

Considerando que esta secretaria recebe o valor anual de R\$ 8.000 (oito mil reais), para atender toda a demanda da Educação.

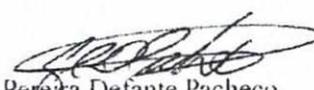
Venho por meio desde solicitar a criação do PDDEM (Programa Dinheiro Direto na Escola), como forma de subsidiar necessidades pontuais e pequenas despesas das mesmas.

Reitero que tal projeto é uma forma de valorização da Educação Municipal, e reconhecimento da importância desta como fonte de desenvolvimento da cidadania plena. Priorizar a Educação é planejar e projetar um futuro de conquistas.

Segue anexo, modelo, sugestão do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima, respeito e consideração.


Gracielli Pereira Defante Pacheco.

Secretária Municipal de Educação.

Gracielli P. Defante Pacheco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 007/2021

LEI Nº

3369
03
40

**"DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO E
CRITÉRIOS DE REPASSE E
EXECUÇÃO DO PROGRAMA
DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA MUNICIPAL -
PDDEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O SENHOR Peter Nogueira da Costa no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores às escolas municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais urbanas e rurais que possuem Diretores e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e as escolas rurais que tem como diretora a secretária de Educação.

Capítulo III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio,

PROTUBOLO
3369
04
P

manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo;

III - na avaliação de aprendizagem;

IV - na implementação de projetos pedagógicos;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;

VII - tarifas bancárias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, juros;

d) pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;

e) aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Capítulo IV
DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

3369
05
up

Art. 6º A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 7º Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados, em duas parcelas anuais.

§ 1º Os valores serão repassados em conta aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta ????

Art. 8º Será repassado o valor anual de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as escolas municipais com matrículas acima de 400 (quatrocentos) alunos e 25,00 (vinte e cinco reais) para as escolas municipais com matrículas de até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos, distribuídos na forma de decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. o segundo repasse do ano corrente, será efetuado conforme atualização do número de matrículas de cada unidade escolar.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I - adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até o dia 30 de novembro, por intermédio de pedido formal, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II - o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III - apresentação do Plano de Ação, aprovado em assembleia geral pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano de ação deverá seguir modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

PROFESSOR
Nº: 3369
PLS: 06
JP

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas, conforme orientativo e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º o encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao município, com juros e atualização monetária.

Art. 11. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - nota fiscal comprovando a despesa realizada;
- II - carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;
- III - carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;
- IV - cópia dos cheques emitidos nos pagamentos;
- V - parecer do conselho de Escola.

Capítulo VII
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 12. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas;
- II - irregularidade na prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

Capítulo VIII
DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

PROTÓCOLO
Nº 3369
07
P

Art. 13. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II - paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - verificação de irregularidades na execução do programa.

DA FISCALIZAÇÃO
Capítulo IX

Art. 14. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDEM, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano anterior.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2021

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37

PROCESSO Nº 3369

FOLHAS Nº 08

PROTOCOLISTA [Handwritten Signature]

Ao Gabinete do Prefeito

13/07/21
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.662/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.662/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 15/11/2021

Peter Nogueira da Costa

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de valores às escolas públicas municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais urbanas e rurais que possuem Diretores e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e as escolas rurais que tem como diretora a Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- II- Na aquisição de material de consumo;
- III- Na avaliação de aprendizagem;
- IV- Na implementação de projetos pedagógicos;
- V- No desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI- Dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;
- VII- Tarifas bancárias.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:
I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III- Pagamento, de qualquer título, a:

- a) Agente Público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) Pagamentos de multas e juros;
- d) Pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;
- e) Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 7º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§1º. Os valores serão repassados em conta aberta especificamente para essa finalidade.

§2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Será repassado o valor anual de R\$20,00 (vinte reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as escolas municipais com matrículas acima de 400 (quatrocentos) alunos e R\$25,00 (vinte e cinco reais) para as escolas municipais com matrículas de até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O segundo repasse do ano corrente será efetuado conforme atualização do número de matrículas de cada unidade escolar.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até o dia 30 de novembro, por intermédio de pedido formal, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III- Apresentação do Plano de Ação, aprovado em assembléia geral pela comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O plano de ação deverá seguir modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas, conforme orientação e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao município, com juros e atualização monetária.

Art. 11. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I- Nota fiscal comprovando a despesa realizada;
- II- Carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;
- III- Carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;
- IV- Cópia dos cheques emitidos nos pagamentos;
- V- Parecer do conselho de Escola.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 12. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- I- Omissão na prestação de contas;
- II- Irregularidade na prestação de contas;
- III- Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 13. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I- Ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II- Paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III- Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV- Verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do Município e da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 15. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano anterior.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 09 de setembro de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062 /2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As escolas da rede municipal sempre custearam pequenas despesas com eventos realizados pela comunidade escolar. Porém, com o surgimento da Pandemia do Coronavírus, as mesmas permaneceram por mais de um ano fechadas, apenas com aulas de forma remota. Contudo, atualmente, com o retorno presencial das aulas em toda a rede municipal, há a grande necessidade de realizar pequenos reparos nas escolas, bem como, realizar o custeio de despesas pontuais. Importante ressaltar que, a Secretaria Municipal de Educação recebe apenas o valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender toda a demanda da Educação.

Desta forma, a criação do PDDEM (Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal) subsidiará as necessidades pontuais e pequenas despesas da Educação Municipal, gerando assim, a valorização e reconhecimento da mesma.

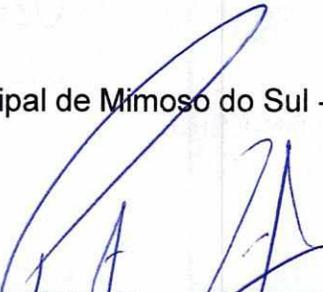
Com base na argumentação apresentada e estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de agosto de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 062 /2021 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de valores às escolas públicas municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais urbanas e rurais que possuem Diretores e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e as escolas rurais que tem como diretora a Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- II- Na aquisição de material de consumo;
- III- Na avaliação de aprendizagem;
- IV- Na implementação de projetos pedagógicos;
- V- No desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI- Dispendios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;
- VII- Tarifas bancárias.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

- I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- III- Pagamento, de qualquer título, a:
 - a) Agente Público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) Pagamentos de multas e juros;

d) Pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;

e) Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 7º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais.

§1º. Os valores serão repassados em conta aberta especificamente para essa finalidade.

§2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Será repassado o valor anual de R\$20,00 (vinte reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as escolas municipais com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

matrículas acima de 400 (quatrocentos) alunos e R\$25,00 (vinte e cinco reais) para as escolas municipais com matrículas de até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O segundo repasse do ano corrente será efetuado conforme atualização do número de matrículas de cada unidade escolar.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até o dia 30 de novembro, por intermédio de pedido formal, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III- Apresentação do Plano de Ação, aprovado em assembléia geral pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano de ação deverá seguir modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 10º. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas, conforme orientação e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao município, com juros e atualização monetária.

Art. 11º. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I- Nota fiscal comprovando a despesa realizada;
- II- Carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;
- III- Carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;
- IV- Cópia dos cheques emitidos nos pagamentos;
- V- Parecer do conselho de Escola.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 12º. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I- Omissão na prestação de contas;
- II- Irregularidade na prestação de contas;
- III- Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 13º. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I- Ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II- Paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III- Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV- Verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do Município e da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 15º. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano anterior.

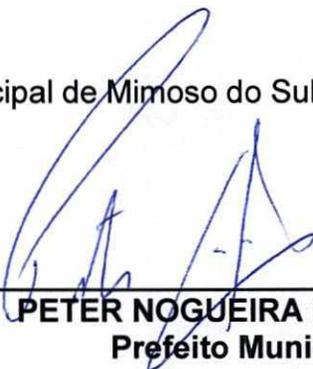
Art. 16º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17º. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2021.

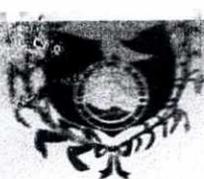
Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de agosto de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	
E. E. SANTO	
PROT. SOB Nº 3369	ÀS
FLS. 01	DO LIVRO RESPECTIVO.
EM 13/07/21	
_____ PROTOCOLISTA	



REQUERIMENTO
Nº 003369/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13/07/2021

REQUER OF 202/2021 CRIAÇÃO PDDEM



4851725282021

Requerente: _____

Assunto: _____

"Este Município é integrante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café"

URGENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO
Nº 3369
02
FD

Ofício/SEME: Nº 202 / 2021

Mimoso do Sul / ES, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
CEP: 29.400-000. Mimoso do Sul – ES

PROTOCOLO
PMMS Nº 3369
13 / 07 / 21
[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA

Assunto: Criação PDDEM

Apraz cumprimenta – lo desejando saúde, sabedoria, sucesso, paz e tudo que nela couber.

Considerando que as Escolas Municipais sempre custearam pequenas despesas com eventos realizados pela comunidade escolar.

Considerando que a Pandemia da Covid – 19, fez com que as Escolas permanecessem por mais de um ano fechadas, com aulas apenas no modelo remoto.

Considerando o retorno das aulas presenciais, em toda a rede municipal de ensino no ano de 2021.

Considerando o grande número de pequenos reparos que devem ser realizados nas escolas e pequenas despesas pontuais.

Considerando que a rede municipal possui 19 escolas, sendo a maioria nos distritos e distantes da Sede.

Considerando que esta secretaria recebe o valor anual de R\$ 8.000 (oito mil reais), para atender toda a demanda da Educação.

Venho por meio desde solicitar a criação do PDDEM (Programa Dinheiro Direto na Escola), como forma de subsidiar necessidades pontuais e pequenas despesas das mesmas.

Reitero que tal projeto é uma forma de valorização da Educação Municipal, e reconhecimento da importância desta como fonte de desenvolvimento da cidadania plena. Priorizar a Educação é planejar e projetar um futuro de conquistas.

Segue anexo, modelo, sugestão do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Gracielli Pereira Defante Pacheco.

Secretária Municipal de Educação.

Gracielli P. Defante Pacheco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 007/2021

LEI Nº

PROTEÇÃO
Nº: 3369
03
40

**"DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO E
CRITÉRIOS DE REPASSE E
EXECUÇÃO DO PROGRAMA
DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA MUNICIPAL -
PDDEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O SENHOR Peter Nogueira da Costa no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores às escolas municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

Capítulo II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais urbanas e rurais que possuem Diretores e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e as escolas rurais que tem como diretora a secretária de Educação.

Capítulo III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio,

manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo;

III - na avaliação de aprendizagem;

IV - na implementação de projetos pedagógicos;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;

VII - tarifas bancárias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, juros;

d) pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;

e) aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Capítulo IV
DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

PROTUCOLO
3369
05
up

Art. 6º A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 7º Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados, em duas parcelas anuais.

§ 1º Os valores serão repassados em conta aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta ????

Art. 8º Será repassado o valor anual de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as escolas municipais com matrículas acima de 400 (quatrocentos) alunos e 25,00 (vinte e cinco reais) para as escolas municipais com matrículas de até 399 (trezentos e noventa e nove) alunos, distribuídos na forma de decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. o segundo repasse do ano corrente, será efetuado conforme atualização do número de matrículas de cada unidade escolar.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I - adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até o dia 30 de novembro, por intermédio de pedido formal, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II - o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III - apresentação do Plano de Ação, aprovado em assembleia geral pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano de ação deverá seguir modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas, conforme orientativo e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º o encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao município, com juros e atualização monetária.

Art. 11. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - nota fiscal comprovando a despesa realizada;
- II - carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;
- III - carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;
- IV - cópia dos cheques emitidos nos pagamentos;
- V - parecer do conselho de Escola.

Capítulo VII
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 12. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas;
- II - irregularidade na prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

Capítulo VIII
DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

PLANO
PROTÓCOLO
Nº: 3369
FLS.: 07
P

Art. 13. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II - paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - verificação de irregularidades na execução do programa.

DA

FISCALIZAÇÃO

Capítulo IX

Art. 14. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDEM, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Capítulo X

DAS

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 15. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano anterior.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2021

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37

PROCESSO Nº 3369

FOLHAS Nº 08

PROTOCOLISTA ppgusa

Ao Gabinete do Prefeito

~~13107121~~
ppgusa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 062/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 062/2021 a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências. Conta com 19 (dezenove) artigos, dispostos em 07 (sete) laudas.

Parecer do Relator: O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, enuncia o direito à educação como um direito social, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sabe-se que é competência também do Município, conforme o art. 205 da CF/88, fornecer, não só a educação gratuita, mas estruturas físicas, recursos didáticos, formação profissional continuada, como estabelecer e ativar as políticas da Educação Pública, com ampliação do sistema de colaboração da sociedade, mas por outro lado, pode ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, senão vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Considerando o dispositivo acima, a educação municipal é pública e a sua qualidade é um direito constitucional, situação essa que exige um dever do Estado, mas que pode ser incentivada pela sociedade civil organizada, sem retirar a competência do Município.

O referido Projeto é coerente com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 206, inc. VII, quanto ao padrão de qualidade e aos princípios do ensino. De outra banda, verifica-se que no mérito a propositura está bem fundamentada e alinhada à política de busca de eficiência na gestão pública das unidades escolares, o que trará mais celeridade ao processo e benefícios diretos às escolas e seus estudantes.

Por fim, sob os aspectos financeiros e orçamentários, a propositura aponta está amparada pelas dotações próprias de Secretaria de Educação.

Em face do exposto, entendo que o projeto sob exame está em conformidade com as normas em vigor, não apresentando vício formal ou material, inexistindo, portanto, óbices constitucionais ou legais.

Parecer: Dessa forma, esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 062/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator